

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIC PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1955

NUMERO 155

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.066, DE 14 DE JULHO DE 1955

Declara de utilidade pública a "Bolsa de Cereais de São Paulo", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Bolsa de Cereais de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

LEI N. 3.067, DE 14 DE JULHO DE 1955

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos "Franco da Rocha", com sede em Franco da Rocha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Estudos "Franco da Rocha", com sede em Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

LEI N. 3.068, DE 14 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação aos artigos 1.º e 4.º da Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 4.º da Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953:

"Artigo 1.º — Os efluentes das redes de esgotos, os resíduos líquidos das indústrias e os resíduos sólidos domiciliares ou industriais somente poderão ser lançados nas águas, "in natura" ou depois de tratados, quando as águas receptoras, após o lançamento, não se tornarem poluídas.

§ 1.º — Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e, ainda, possa comprometer a fauna ictiológica e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

§ 2.º — O lançamento dos resíduos de que trata este artigo dependerá de autorização expressa do Centro de Saúde ou Posto de Assistência Médico-Sanitária local, que comunicará seu ato ao Conselho Estadual de Controle da Poluição das Águas.

Artigo 4.º — As pessoas físicas e jurídicas infratoras desta lei serão punidas com multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência, interditando a autoridade competente as instalações causadoras da poluição das águas, no caso de terceira infração, até que cesse o motivo.

Parágrafo único — A aplicação das penalidades de que trata este artigo não impede que outras ações paralelas de responsabilidade penal, sejam tomadas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Raimundo Firmino Cruz Martins
João Caetano Alvares Júnior
Francisco Scaramandré Sobrinho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.765, DE 15 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Escola Técnica "Getúlio Vargas", do Departamento do Ensino Profissional da Secretaria da Educação, um (1) cargo de Mestre — QSE-PP-II — Padrão "L", do qual é titular efetivo o sr. Alcides Rossi, lotado no Instituto Modelo de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada na orgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.766, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Regulamenta o Concurso Especial de Promoção previsto pela Lei n. 2.962, de 27 de janeiro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 5.º, da Lei n. 2.962, de 27-1-1955,

Decreta:

Artigo 1.º — O Concurso Especial de Promoção previsto pela Lei n. 2.962, de 27 de janeiro de 1955, dos ocupantes dos cargos de Contramestre, padrões "J" e "K", cuja denominação foi alterada por essa mesma Lei para a de Mestre, de idênticos padrões de vencimentos, far-se-á de acordo com as normas previstas neste Regulamento.

Artigo 2.º — Os ocupantes efetivos dos cargos de que trata o artigo anterior, concorrerão ao Concurso Especial de Promoção, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento do Ensino Profissional, juntando os seguintes documentos:

1.º — Atestado de tempo de exercício efetivo do candidato em estabelecimentos de ensino subordinado ao Departamento do Ensino Profissional, correspondente ao cargo de que é titular na data da sua inscrição ao concurso.

a) — O atestado será fornecido pelo Diretor do estabelecimento de ensino onde o candidato teve exercício.

b) — O cômputo do exercício do candidato será feito de uma maneira global, descontando-se apenas as faltas, licenças e afastamentos sem percepção de vencimentos.

2.º — Diplomas, Certificados ou Atestados de cursos oficiais ou reconhecidos ou de concurso de ingresso à docência no ensino industrial ou agrícola, na respectiva especialidade, em original ou fotocópia.

Artigo 3.º — O Departamento do Ensino Profissional fará publicar no Diário Oficial o edital de abertura das inscrições ao Concurso, dentro de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Artigo 4.º — O Concurso será exclusivamente de títulos, aos quais serão atribuídos os seguintes pontos:

1.º — 10 (dez) pontos para cada grupo de 360 dias ou fração superior a 180 dias, de exercício.

2.º — De 0 (zero) a 100 (cem) pontos pelos títulos de conclusão de curso oficial ou reconhecido, da forma seguinte:

a) — Curso Pedagógico Industrial — 100 pontos.
b) — Curso Técnico Industrial — 90 pontos.
c) — Curso de Mestría — 70 pontos.
d) — Curso Básico Industrial — 50 pontos.

3.º — Certificado de Concurso de ingresso a cargos docentes do ensino profissional, da especialidade de que é titular — 100 pontos.

4.º — Certificados ou Atestados de Cursos referentes ao ensino industrial, inclusive Diploma de Professor Normalista — 0 a 50 pontos.

Artigo 5.º — Os candidatos serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos, fazendo-se, porém, relações distintas de acordo com as especialidades profissionais.

Artigo 6.º — Encerrada a classificação dos candidatos, será proposta pelo Departamento do Ensino Profissional à Secretaria da Educação, pela ordem de classificação por especialidade, a promoção dos candidatos aos cargos vagos de Mestre, de padrão imediatamente superior nos próprios estabelecimentos onde os funcionários estão lotados.

Artigo 7.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, com recurso "ex-offício" ao Secretário da Educação, quando necessário.

Artigo 8.º — A comissão diretora do concurso será designada por Ato do Secretário da Educação, publicado no Diário Oficial.

SUMARIO

LEI N. 3.066, DE 14-7-1955 — Declarando de utilidade pública a "Bolsa de Cereais de São Paulo"

LEI N. 3.067, DE 14-7-1955 — Declarando de utilidade pública o Centro de Estudos "Franco da Rocha"

LEI N. 3.068, DE 14-7-1955 — Dando nova redação aos artigos 1.º e 4.º da Lei n. 2.182, de 23-7-1953.

DECRETO N. 24.765, DE 15-7-1955 — Reatando na Escola Técnica "Getúlio Vargas" um cargo de Mestre.

DECRETO N. 24.766, DE 15-7-1955 — Regulamentando o concurso de promoção previsto pela Lei n. 2.962, de 27-1-1955.

DECRETO N. 24.767, DE 15-7-1955 — Reatando no Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, um cargo de Escrivário.

DECRETO N. 24.768, DE 15-7-1955 — Extinguindo a Escola Normal Livre de Ourinhos.

DECRETO N. 24.769, DE 15-7-1955 — Dando novo regulamento as admissões e promoções na Banda de Música da Guarda Civil de São Paulo.

DECRETO N. 24.770, DE 15-7-1955 — Reatando no Serviço de Fiscalização Artística um cargo de Escrivário.

DECRETO N. 24.771, DE 15-7-1955 — Anulando o Decreto n. 24.651, de 17-6-1955.

Artigo 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.767, DE 15 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, um cargo de Escrivário, QSE-PP-III, classe "I", provido em caráter efetivo por d. Cecília Costa Mastrocola.

Artigo 2.º — O título da funcionária a que se refere este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e os seus vencimentos serão pagos no corrente exercício pela verba a ele consignada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 24.768, DE 15 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a extinção da Escola Normal Livre de Ourinhos

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a Inspeção preliminar concedida à Escola Normal Livre de Ourinhos, pelo Decreto-lei n. 17.128, de 13-3-1947.

Artigo 2.º — Os arquivos da referida unidade escolar serão recolhidos ao Departamento de Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na da-